D. O. nº 169 _ 28-9-65 Lei nº 23/65.

Súmula:- Cancela débitos fiscais inscritos em dívida ativa -

Continuação

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Autoriza o Poder Executivo a determinar o cancelamento dos débitos fiscais de contribuintes com o Município de Campo Mourão, lançados até o exercício de 1.961.

Art. 2º)- Os cancelamentos autorizados serão feitos "ex-ofício" independentemente de requerimento pelos interessados, por decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 13 de julho de 1.965.

Milton Luiz Pereira
Prefeito Municipal.